



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 6.50

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 40/2017 de 17 de Maio	275
Decreto do Presidente da República N.º 41/2017 de 17 de Maio	726

PARLAMENTO NACIONAL :

Lei N.º 10 / 2017 de 17 de Maio

Nova Lei das Sociedades Comerciais (Ver Suplemento)

Resolução do Parlamento Nacional N.º 10 / 2017 de 17 de Maio

Ratifica o Acordo de Criação da Organização de Cooperação para a Floresta Asiática (Ver Suplemento)

Resolução do Parlamento Nacional N.º 11 / 2017 de 17 de Maio

Ratifica o Acordo de Paris no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (Ver Suplemento)

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 15 / 2017 de 17 de Maio

Orgânica do Instituto Nacional da Administração Pública

727

Decreto-Lei N.º 16 / 2017 de 17 de Maio

Registo Comercial

741

Decreto do Governo N.º 21 / 2017 de 17 de Maio

Regulamenta a Organização e o Funcionamento dos Centros de Votação e os Procedimentos de Votação, Contagem dos Votos e de Apuramento dos Resultados

754

Resolução do Governo N.º 23 / 2017 de 17 de Maio

Determina a Realização dos Censos Agrícolas e Cria a Estrutura Administrativa ...

770

Resolução do Governo n.º 24 / 2017 de 17 de Maio

Adota o Sistema Informático *Asycuda World* como Plataforma para Implementação da Janela Única Electrónica de Timor-Leste

776

Resolução do Governo N.º 25 / 2017 de 17 de Maio

Aprova o Plano de Ação Nacional Contra a Violência Baseada no Género 2017-2021 ..

777

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AMBIENTE :

Diploma Ministerial Conjunto N.º 32 / 2017 de 17 de Maio

Regulação do Preço do Arroz para Revenda

798

MINISTÉRIO PÚBLICO :

Deliberação N.º 18 / CSMP / 2017

799

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE) :

Deliberaçãun CNE 11/V/2017

Aprovasaun kona-bá

Transferensia Pública ba Orsamentu Sub Vensaun Pública 2017

813

FRENTE REVOLUCIONÁRIO DO TIMOR-LESTE INDEPENDENTE (FRETILIN) :

Resolução N.º 01 / IICNF / V / 2017 de 7 de Maio

Que aprova sobre alteração do N.º 1 do artigo 71.º do Estatuto da FRETILIN

825

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA (CFP) :

Deliberação N.º 8 / 2017 / CFP

825

Deliberação N.º 9 / 2017 / CFP

826

das trocas comerciais que poderão ser utilizados em análises de estatísticas económicas;

Reconhecendo que um dos objetivos da Reforma Fiscal definida pelo Governo consiste na criação da Janela Única Electrónica Nacional que irá permitir a ligação entre todos os serviços da administração pública, bem como do setor privado;

Considerando que um sistema de Janela Única Electrónica Nacional permite aos operadores económicos apresentarem todas as suas informações, referentes a importações, exportações e trânsito requeridas pelas mais diversas agências através de um único portal eletrónico, acelerando o processo aduaneiro;

Cientes de que o sistema de Janela Única Electrónica Nacional é uma abordagem relativamente nova e inovadora do processamento de desembaraço aduaneiro, estando a ser adotada cada vez mais por países no mundo inteiro;

Reconhecendo também, que a implementação de uma Janela Única Electrónica Nacional beneficiará Timor-Leste de muitas formas, nomeadamente, ao aumentar a cooperação com as Alfândegas de outros países, ao aumentar a cooperação com os serviços da administração pública, ao aumentar a cobrança de receitas, ao reduzir os tempos de desembaraço aduaneiro nas fronteiras, ao providenciar informações estatísticas em tempo real sobre comércio internacional, reduzindo os erros, bem como o custo de fazer negócios em Timor-Leste;

Tendo em consideração ainda, que a segurança da informação aduaneira é uma questão vital no mundo inteiro;

Atendendo também, de que o *Asycuda* oferece a melhor protecção para os dados que processa, sendo compatível com as tecnologias mais recentes a nível de segurança, tais como impressões digitais, leitura da íris e outros meios de reconhecimento biométricos;

Considerando por fim, o facto de que o Estado deve uniformizar meios e racionar os seus recursos, tendo em conta uma boa gestão dos bens públicos e a transparência dos seus atos;

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea a) do n.º 1 artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a adopção do Sistema Automatizado de Dados Aduaneiros (*Asycuda World*), como plataforma informática a nível nacional para a implementação da Janela Única Electrónica Nacional.
2. Os serviços da administração pública, nomeadamente, as Alfândegas, os portos, os aeroportos, a Quarentena, e outras entidades relacionadas com a importação e exportação de mercadorias devem usar o sistema ou adaptar os seus sistemas à mencionada plataforma, visando a interoperabilidade dos sistemas, permitindo assim que todos os documentos sejam enviados eletronicamente, nomeadamente os manifestos, tanto na via aérea como na via marítima.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 24/2017

de 17 de Maio

ADOA O SISTEMA INFORMÁTICO *ASYCUDA* WORLD COMO PLATAFORMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA JANELA ÚNICA ELECTRÓNICA DE TIMOR-LESTE

Considerando que o Sistema Automatizado de dados Aduaneiros (*Asycuda World*) consiste num um sistema totalmente integrado de gestão de informações utilizado em 90 países;

Tendo em conta que o sistema *Asycuda* visa implementar todas as normas internacionais relativas a dados do comércio internacional segundo as convenções e recomendações de Organizações como a Organização Mundial das Alfândegas (OMA), a Organização Mundial do Comércio (OMC);

Cientes de que o sistema abrange todo o procedimento aduaneiro, desde a identificação de mercadorias de alto risco para inspeção, passando pelo processamento dos pagamentos dos impostos e terminando na autorização de saída e entrega das mercadorias;

Atendendo que o *Asycuda* tem procedimentos simples, modernos e transparentes, permitindo ao governo controlar melhor as fronteiras e evitar situações de fraude, contribuindo assim para o aumento das receitas e protecção da sociedade, Levando em conta que o *Asycuda* permite gerar estatísticas

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 25 de abril de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo